



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO
REITORIA

CONTRATO N° 04/2016

CONTRATO N° 04/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO E A ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL E DE ALTO VOLUME NECESSÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS DE SERRINHA, CONFORME PROCESSO N° 23327.000437/2016-31.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, CEP: 41.720-052, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Geovane Barbosa do Nascimento, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 434.529.495-91, portador da carteira de identidade nº 4.804.914, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado Avenida Alphaville 1, 634, Apartamento 402, Torre 06, Bairro: Alphaville, Salvador - BA CEP: 41701-015, nesta cidade, nomeado através da Portaria nº 358, de 13/03/2014, publicada no DOU de 14/03/2014, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.306.870/0001-23, com sede na Av. Alphaville, nº 199, Centro Empresarial Carlos Fabrício L. Costa, Alphaville I, CEP 41.701-015, no Município de Salvador/BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Armando Teixeira de Freitas Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 718.497 e CPF nº 080.060.085-15, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23327.000437/2016-31, da Adesão nº. 03/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, bem como em decorrência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 83/2014 através de adesão à ata, realizado pela UFBA Universidade Federal da Bahia, UASG: 153038, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução de Impressão Departamental e de Alto Volume, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXETO PAPEL para o lote departamental), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender às necessidades de impressão da **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO/CAMPUS SERRINHA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seu Adendo 01, anexo do Edital;

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.2. Discriminação do objeto:

INSTITUTO FEDERAL DA BAIANA
REITORIA
FL. N° 61
Data:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO
REITORIA

Refa Do Ata	Equipamento	Quantidade (A)	Custo unitário mensal De locação de impressora	Valor unitário (C)	Valor unitário Da página impressa - PB	Estimativa De impressão mensal - PB	Estimativa De impressão mensal - COLOR	Valor total mensal $G = A^2(B+C^D)-(D^E)H$	Valor total anual
			(B)	(D)	(F)	(G)	(H)		
	Impressora Eletrônica - Laser / Jato de Tinta. Multifuncional laser monocromática A4 - 35ppm.	6	R\$ 315,00	R\$ 0,01	-	6.000	-	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
2	Impressora Eletrônica - Laser / Jato de Tinta. Multifuncional laser monocromática A4 - 15 ppm.	1	R\$ 310,00	R\$ 0,01	R\$ 0,07	5.000	1.000	R\$ 469,00	R\$ 5.520,00
3					TOTAL			R\$ 1.719,00	R\$ 22.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2. O valor total da contratação é de **R\$ 32.520,00** (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais);

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependem dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/04/2016** e encerramento em **31/03/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

3.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL DE
CIÉNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO – IF BAIANO
REITORIA
FL. N° 2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO REITORIA

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 151406/26404

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 123632208020RI.0029

Elemento de Despesa: 339039-83

PI: 1.20RI.P01FIJ

4.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos;

5.1 A nota fiscal com todos os serviços prestados naquele mês deverá ser entregue até o *quinto dia útil* do mês subsequente;

5.2 A Nota fiscal mensal enviada pela CONTRATADA deverá conter o valor total a ser pago pela CONTRATANTE, discriminando o valor total dos serviços realizados no período;

5.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação de índice oficial mais favorável à Administração;

6.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.2 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

6.3 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), ou seja, caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

6.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado,

INSTITUTO FEDERAL BAIANO
REITORIA
PL. N° 02
12/09/2012


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO
REITORIA

a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão;

6.5 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano; ou
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

6.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.626,00 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do Contrato assinado, observadas as condições previstas no Edital, cabendo-lhe optar, dentre as modalidades apresentadas abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

7.1 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato ou alteração no valor, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.2 A Garantia deverá assegurar o pagamento de: 1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3) prejuízos diretos causados à contratantes decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

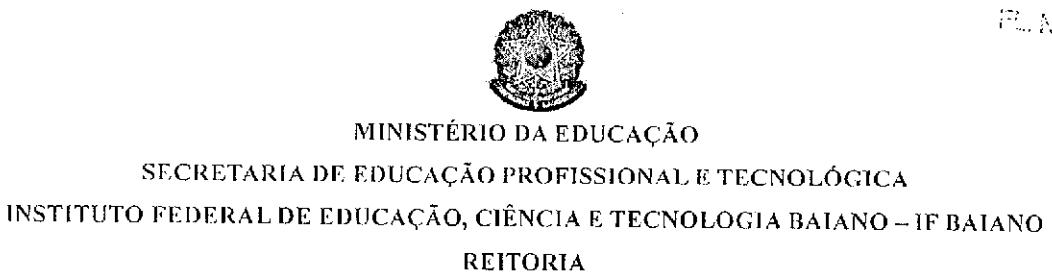
CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e em seu Adendo 01, anexos do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e em seu Adendo 01.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO
REITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e em seu Adendo 01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e em seu Adendo 01, anexos do Edital.

12.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13. É vedado à CONTRATADA:

13.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO
REITORIA
Fl. N° 22
Márcia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO

REITORIA

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador/BA – Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 31 de Março de 2016.

CONTRATANTE:

Denilson S. Sodré dos Santos
IF Baiano

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Portaria nº 377/2014
REITOR
Dou de 24/03/2014

CONTRATADA:

ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Armando Teixeira de Freitas Filho
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Carmela C. Chaves

NOME/GPF/Nº IDT: 303
Carmela C. Chaves
CNPJ: 23.320.100/0001-00
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro
Bairro: Centro
Cidade: Salvador
UF: BA
CEP: 40130-000

Giovane

Cláudia Nogueira de Almeida
IF Baiano - Reitoria
Nº IDT: 18
CNPJ: 23.320.100/0001-00
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro
Bairro: Centro
Cidade: Salvador
UF: BA
CEP: 40130-000